



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

001

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2022.

Protocolo nº 70600  
Requerimento nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo tem como finalidade a competente autorização para efetuar licitação para concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

A licitação do presente termo se faz necessária, para realização das mais variadas atividades esportivas, tendo em vista que alguns meses o contrato que estava vigente não foi renovado, e desde então o espaço encontra-se sem econômico. Também é importante, para deixar o ambiente mais limpo e agradável para todos os que utilizam.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

O Prazo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente por uma vez, e no máximo por igual período caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

### 5 – VALOR CONTRATUAL:

O valor mínimo de aluguel será de R\$ 1.435,77 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) mensais, conforme Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóvel designada pela Portaria nº 6.592 de 24 de setembro de 2021, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

### 6 – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 6.1 – Da Concessionária:

São obrigações da Concessionária:

- iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação do CONCEDENTE;

- efetuar o pagamento ao Concedente a título de aluguel até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação;

- exploração no ramo de Lanchonete, bem como exploração na venda de horários para prática de esporte, que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora. Este valor só poderá ser reajustado nas mesmas datas e índices de reajuste do presente instrumento;

- a Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;

- a Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente;

- manter o imóvel, objeto da presente licitação, em condições de higiene e limpeza, internamente e externamente, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais;

- adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades;

- manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;

- NÃO vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, NÃO vender bebidas destiladas em doses, nem permitir no local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez;

- NÃO ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente;

- NÃO permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas, exceto em festividades municipais;

- permitir o livre acesso às pessoas que utilizam o ambiente às instalações sanitárias anexas ao ginásio;

- será de responsabilidade da Concessionária a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento;

- submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;

- realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, assim como a manutenção, conservação e reparos necessários ao barracão. Estas despesas correrão por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não recaindo encargo algum ao Poder Público Municipal;

- recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão;

- apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

- sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte da municipalidade;

- manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;

- manter bom nível de qualidade, dentro do período de validade e nas melhores condições de higiene os produtos a serem oferecidos na lanchonete;

- sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;

- corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por esta determinado;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

003

ESTADO DO PARANÁ

- lavar e passar (quando necessário) os uniformes esportivos do Departamento de Esportes utilizados pelos atletas das escolinhas e equipes que representam o Município em competições municipais ou regionais;
- abrir o ginásio durante o período matutino antes do início das atividades e fechar durante o período noturno quando encerrar todas as atividades esportivas.

## 6.2 – Da Concedente:

São obrigações da Concedente:

- oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- efetuar o pagamento das despesas com água e energia elétrica;
- realizar manutenção do prédio público, como por exemplo cobertura, banheiros, manutenção elétrica, traves, redes laterais, extintores, entre outros, quando da sua necessidade em virtude do desgaste natural com o passar do tempo, exceto no espaço da lanchonete;
- reajustar o valor do aluguel anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;
- a Administração Municipal através do Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA;
- a Administração Municipal através do Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas.

## 7 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

- a concessionária terá direito a exploração da lanchonete, com a venda de lanches e bebidas, bem como comercializar os horários disponíveis da quadra para práticas esportivas, sempre que não houver nenhuma atividade promovida pelo Departamento de Esportes do Município de Marmeleiro, a um valor que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, valor este que poderá ser reajustado nos mesmos índices e datas da correção do aluguel;
- não será permitida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, devendo fixar em local visível informe com a proibição;
- a Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;
- a Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente;
- O Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA;
- O Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO:

Ao CONCEDENTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão de uso, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

004

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

Ivan Buratto

**Diretor do Departamento de Esportes**

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 16.203.663/0001-01

Av. Macali, 255 - C. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**CONFERE COM  
O ORIGINAL LEI Nº 2.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

03 FEV. 2022

  
ASSINATURA

Autoriza a concessão de direito de uso e exploração comercial do Ginásio Volnei Pires e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso para exploração de atividades comerciais, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:

I - Imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

**Art. 2º.** O objeto da concessão de uso, será a exploração comercial da lanchonete do ginásio e da locação da quadra para práticas esportivas.

**Art. 3º.** A concessão de que trata a presente Lei será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, que estabelecerá as condições de uso.

**Art. 4º.** A concessão se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contada da data de assinatura do Contrato, prorrogável, uma vez, por igual período se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

**Art. 5º.** Caberá à concessionária realizar a manutenção do Ginásio em condições de higiene, limpeza, iluminação e segurança.

**Art. 6º.** Será de responsabilidade da concessionária arcar com ônus e encargos trabalhistas e previdenciários de empregados que prestarão serviços no local.

**Art. 7º.** A concessionária é responsável por danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência das atividades a serem desenvolvidas.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 8º.** É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 9º.** As benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da presente concessão correrá por conta da concessionária.

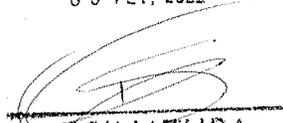
**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

03 FEV. 2022

  
ASSINATURA

007

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.592, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa comissão para avaliação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nacional nº 8.666, de 1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR a Comissão de Avaliação do bem imóvel público denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, nesta cidade, constante na Matrícula 8.636 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Parágrafo único. A avaliação tem por finalidade a concessão de direito de uso para exploração da lanchonete e locações da quadra para práticas esportivas, nos termos da Lei nº 2.715, de 19 de agosto de 2021.

**Art. 2º** NOMEAR os seguintes servidores efetivos para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de que trata o art. 1º:

I – Adriano Douglas Girardello, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1752-3;

II – Nelson Ramos Leal Filho, Fiscal de Obras, Matrícula nº 1599-7;

III – Anderson de Souza, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1859-7.

**Art. 3º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 15 dias para apresentar o relatório de avaliação, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

03 FEV. 2022

  
ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1079, de 27 de setembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1079-17 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.698, de 25 de março de 2021.

**Art. 2º** Ficam repostos os padrões remuneratórios da Lei nº 2.639, de 20 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2021.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

### PORTARIA Nº 6.592, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa comissão para avaliação de bem imóvel e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nacional nº 8.666, de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR a Comissão de Avaliação do bem imóvel público denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, nesta cidade, constante na Matrícula 8.636 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Parágrafo único. A avaliação tem por finalidade a concessão de direito de uso para exploração da lanchonete e locações da quadra para práticas esportivas, nos termos da Lei nº 2.715, de 19 de agosto de 2021.

**Art. 2º** NOMEAR os seguintes servidores efetivos para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de que trata o art. 1º:

I – Adriano Douglas Girardello, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1752-3;

II – Nelson Ramos Leal Filho, Fiscal de Obras, Matrícula nº 1599-7;

III – Anderson de Souza, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1859-7.

**Art. 3º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 15 dias para apresentar o relatório de avaliação, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

### EDITAL Nº 137, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 28, de 31 de março de 2021, que trata do Processo Seletivo Simplificado 01/2021;

CONSIDERANDO a classificação final e homologação do processo seletivo divulgado pelo Edital nº 36, de 5 de maio de 2021;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

**IMÓVEL:** Ginásio de Esportes Volnei Pires.

**LOCAL:** Lote Urbano n.º 02 (dois) da Quadra n.º 16 (dezesesseis).

**ÁREA:** 1.420,80 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

**MATRÍCULA:** Registro no Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob o n.º 8.636.

**ENDEREÇO:** Rua Emilio Magno Glatt, n.º 1.620, esquina com Rua Deonísio Sedor – Bairro Santa Rita, na cidade de Marmeleiro-PR.

## INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 6.592 de 24 de setembro de 2021, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO, engenheiro civil, NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras e ANDERSON DE SOUSA, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor de locação do imóvel em questão.

## METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, o método de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital é o mais adequado, visto a característica atípica do mesmo, sendo a utilização do método de comparação direta impraticável neste caso, devido à falta de imóveis correlatos nas condições de locação deste.

## DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se trata de um ginásio de esportes localizado na rua Emilio Magno Glatt, n.º 1.620 esquina com a rua Deonísio Sedor, com área de 1.420,80 m<sup>2</sup>, construído em estrutura metálica e concreto, com fechamento de alvenaria e cobertura metálica.

Chaves  
ABJ  
jif

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

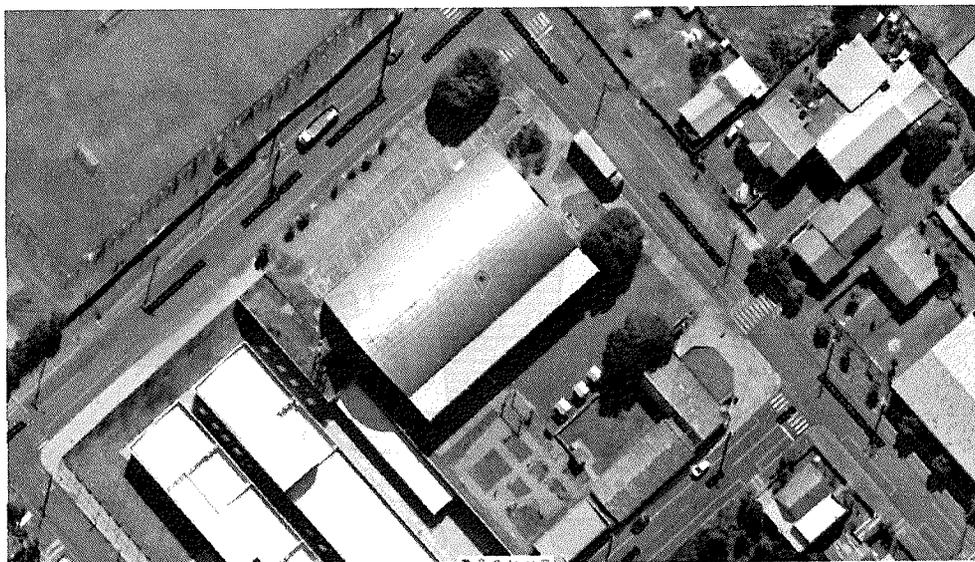


Figura 1: Localização do imóvel.

## AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com a Decreto Municipal 3.170/2021 sendo de R\$ 439.680,77.

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 6,25% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Para balizar o valor ao mais justo, foi considerado o último valor reajustado do imóvel em agosto do ano de 2019 (R\$ 429,74). Como o contrato era reajustado pelo índice INPC, a atualização para agosto do ano de 2020 foi utilizado o valor de 2,91% chegando ao valor de R\$ 442,24. A atualização para o mês de agosto do ano corrente foi através do IGPM. O índice atual divulgado pela FGV encontra-se em 31,50%.

Cálculo dos valores:

- Remuneração do capital:  $R\$ 439.680,77 * 0,0625 / 12 = R\$ 2.290,00$ ;
- IGP-M:  $R\$ 442,24 * 1,3150 = R\$ 581,54$ ;

Dessa forma, optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor de R\$ 1.435,77.

Handwritten signature and initials.

011

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 04 de outubro de 2021.



Adriano Douglas Girardello  
Engenheiro Civil



Nelson Ramos Leal Filho  
Fiscal de Obras



Anderson de Souza  
Assistente administrativo

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*Chico*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



*Handwritten signature and stamp*

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



Photo  
JCB  
rif

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

---

<b>Número do Protocolo:</b>	<input type="text" value="70600"/>	<b>Data do Pedido:</b>	<input type="text" value="03/02/2022"/>
<b>Nome:</b>	<input type="text" value="Departamento de Esportes"/>		
<b>CNPJ(CPF):</b>	<input type="text"/>	<b>Tipo de Pessoa:</b>	<input type="text" value="J"/>
<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Número da Casa:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>		
<b>Cidade:</b>	<input type="text" value="Marmeleiro"/>		
<b>CEP:</b>	<input type="text" value="85615-000"/>		
<b>Estado:</b>	<input type="text" value="Paraná"/>		
<b>Assunto:</b>	<input type="text" value="Requer autorização para concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos."/>		
<b>Prazo de Entrega:</b>	<input type="text"/>		
<b>Nome do Requerente:</b>	<input type="text" value="Ivan Buratto"/>		

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

---

<b>Número do Protocolo:</b>	<input type="text" value="70600"/>	<b>Data do Pedido:</b>	<input type="text" value="03/02/2022"/>
<b>Nome:</b>	<input type="text" value="Departamento de Esportes"/>		
<b>CNPJ(CPF):</b>	<input type="text"/>	<b>Tipo de Pessoa:</b>	<input type="text" value="J"/>
<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Número da Casa:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>		
<b>Cidade:</b>	<input type="text" value="Marmeleiro"/>		
<b>CEP:</b>	<input type="text" value="85615-000"/>		
<b>Estado:</b>	<input type="text" value="Paraná"/>		
<b>Assunto:</b>	<input type="text" value="Requer autorização para concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da"/>		

Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

Ivan Buratto



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

017

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Comissão Permanente de Licitações

- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 010/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

3 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

018

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2022.

**De:** Comissão Permanente de Licitações

**Para:** Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

*Ricardo Fiori*  
**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

019  
X

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. **Sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.2. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **28 de março de 2022, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **28 de março de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

### 2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

020  
4

**3.2.5.** Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

## **4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

<p>A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____</p>
--

<p>B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____</p>
---

**4.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

**4.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

## **5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:**

**5.1.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas ou físicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

### **5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

#### **5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

021

aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).

## 5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

## 5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

## 5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
  - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

## 5.1.2. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

### 5.1.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:



- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal.

## 5.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

## 5.1.2.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

## 5.1.2.4. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**).

**Nota 01:** A empresa ou pessoa física interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

**Nota 02:** Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

**Nota 03:** As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**Nota 04:** Sendo vencedora do certame Pessoa Física, esta **terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.**

## 5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**5.2.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**5.2.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**5.2.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.



**5.2.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

**5.2.5.** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**5.2.6.** Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

## **6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:**

**6.1.** A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ ou CPF e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

## **7 – PROCEDIMENTOS:**

**7.1.** Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

**7.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

**7.3.** Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**7.4.** Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

**7.6.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## **8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

024  
4

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 1.435,77

## 10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável, uma vez, por igual período, havendo interesse público devidamente justificado.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- A concessionária terá direito a exploração da lanchonete, com a venda de lanches e bebidas, bem como comercializar os horários disponíveis da quadra para práticas esportivas, sempre que não houver nenhuma atividade promovida pelo Departamento de Esportes do Município de Marmeleiro, a um valor que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, valor este que poderá ser reajustado nos mesmos índices e datas da correção do aluguel.



10.2.1. Não será permitida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, devendo fixar em local visível informe com a proibição.

10.2.2. A Concessionária não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros.

10.2.3. A Concessionária não poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente.

10.2.4. O Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA.

10.2.5. O Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas.

10.3. Será de responsabilidade da concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação em condições de higiene e limpeza, internamente e externamente, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.

10.4. Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades.

10.5. Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes.

10.6. Não vender bebidas destiladas em doses, nem permitir no local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez.

10.7. Não ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente.

10.8. Não permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas, exceto em festividades municipais.

10.9. Permitir o livre acesso às pessoas que utilizam o ambiente às instalações sanitárias anexas ao ginásio.

10.10. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

10.11. Sendo vencedora do certame Pessoa Física, está terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data da homologação para legalizar a documentação em nome de Pessoa Jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.

10.12. Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada pela licitante vencedora após o prévio consentimento do Licitador, por escrito, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

10.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento.



**10.14.** Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

**10.15.** A licitante vencedora se obriga a apresentar quando solicitado pelo licitador, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o licitador.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**11.1.** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

**11.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

**11.3** Efetuar o pagamento das despesas com água e energia elétrica.

**11.4** Realizar manutenção do prédio público, como por exemplo cobertura, banheiros, manutenção elétrica, traves, redes laterais, extintores, entre outros, quando da sua necessidade em virtude do desgaste natural com o passar do tempo, exceto no espaço da lanchonete.

**11.5** Reajustar o valor do aluguel anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

**11.6** A Administração Municipal através do Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA.

**11.7** A Administração Municipal através do Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**12.1.** Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

## **13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00 – 88.

## **14 – DO CONTRATO:**

**14.1.** Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias. Em caso do vencedor ser Pessoa Física, este será convocado para assinar o contrato em 30 dias após o decurso do prazo estipulado no **item 5.1 Nota 04**, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

027  
/

**14.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.4.** A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

## **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**15.1.** À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

**15.1.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**15.1.2.** Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

**15.1.3.** Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **16 – RESCISÃO:**

**16.1.** O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e não cumprimento do item 10 do Edital.

**16.2.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

## **17 – FISCALIZAÇÃO:**



**17.1.** O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**17.2.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

## **18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**18.1.** O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## **19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

## **20 – RECURSOS:**

**20.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

**22.1.** Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

## **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**23.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**23.3.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

029  
A

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

## 24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

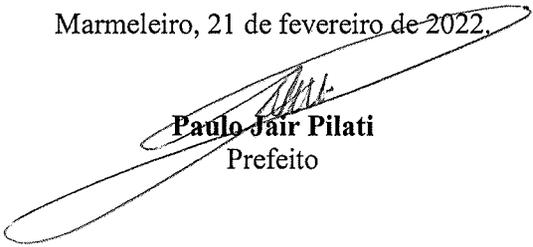
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

**ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

030  
A

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 001/2022**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 1.435,77

### 2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente por uma vez, e no máximo por igual período caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, **e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público**.

### 3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A concessionária terá direito a exploração da lanchonete, com a venda de lanches e bebidas, bem como comercializar os horários disponíveis da quadra para práticas esportivas, sempre que não houver nenhuma atividade promovida pelo Departamento de Esportes do Município de Marmeleiro, a um valor que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, valor este que poderá ser reajustado nos mesmos índices e datas da correção do aluguel.

3.2. Não será permitida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, devendo fixar em local visível informe com a proibição.

3.3. A Concessionária **NÃO** poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros.

3.4. A Concessionária **NÃO** poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente.



**3.5.** O Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA.

**3.6.** O Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas.

#### **4 – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES:**

**4.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4.2. DA CONCESSIONÁRIA:**

**4.2.1.** Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação do CONCEDENTE.

**4.2.2.** Efetuar o pagamento ao Concedente a título de aluguel até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

**4.2.3.** Exploração no ramo de Lanchonete, bem como exploração na venda de horários para prática de esporte, que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora. Este valor só poderá ser reajustado nas mesmas datas e índices de reajuste do presente instrumento.

**4.2.4.** A Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros.

**4.2.5.** A Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente.

**4.2.6.** Manter o imóvel, objeto da presente licitação, em condições de higiene e limpeza, internamente e externamente, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.

**4.2.7.** Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades.

**4.2.8.** Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes.

**4.2.9.** NÃO vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, NÃO vender bebidas destiladas em doses, nem permitir no local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez.

**4.2.10.** NÃO ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente.

**4.2.11.** NÃO permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas, exceto em festividades municipais.

**4.2.12.** Permitir o livre acesso às pessoas que utilizam o ambiente às instalações sanitárias anexas ao ginásio.



**4.2.13.** Será de responsabilidade da Concessionária a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento.

**4.2.14.** Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

**4.2.15.** Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão.

**4.2.16.** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE.

**4.2.17.** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte da municipalidade.

**4.2.18.** Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

**4.2.19.** Manter bom nível de qualidade, dentro do período de validade e nas melhores condições de higiene os produtos a serem oferecidos na lanchonete.

**4.2.20.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão.

**4.2.21.** Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por esta determinado.

**4.2.22.** Lavar e passar (quando necessário) os uniformes esportivos do Departamento de Esportes utilizados pelos atletas das escolinhas e equipes que representam o Município em competições municipais ou regionais.

**4.2.23.** Abrir o ginásio durante o período matutino antes do início das atividades e fechar durante o período noturno quando encerrar todas as atividades esportivas.

### **4.3. DA CONCEDENTE:**

**4.3.1.** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

**4.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

**4.3.3.** Efetuar o pagamento das despesas com água e energia elétrica.

**4.3.4.** Realizar manutenção do prédio público, como por exemplo cobertura, banheiros, manutenção elétrica, traves, redes laterais, extintores, entre outros, quando da sua necessidade em virtude do desgaste natural com o passar do tempo, exceto no espaço da lanchonete.

**4.3.5.** Reajustar o valor do aluguel anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

033  
X

**4.3.6.** A Administração Municipal através do Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA.

**4.3.7.** A Administração Municipal através do Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

034  
A

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*

*Número do CNPJ ou CPF*

*Endereço completo*



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitações

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º \*\*\*/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

036  
X

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2022, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*  
*Número do CNPJ ou CPF*  
*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

037  
A

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)  
*RG/CPF*

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038  
X

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VI

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ ou CPF*

*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

039  
A

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº \*\*\*/2022 (Concorrência nº 001/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a título de aluguel, a importância de R\$ \*\*\* (\*\*\*), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

040  
A

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma:

4.1.1 A concessionária terá direito a exploração da lanchonete, com a venda de lanches e bebidas, bem como comercializar os horários disponíveis da quadra para práticas esportivas, sempre que não houver nenhuma atividade promovida pelo Departamento de Esportes do Município de Marmeleiro, a um valor que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, valor este que poderá ser reajustado nos mesmos índices e datas da correção do aluguel;

4.1.2 Não será permitida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, devendo fixar em local visível informe com a proibição;

4.1.3 A Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;

4.1.4 A Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente;

4.1.5 O Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA;

4.1.6 O Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação do CONCEDENTE;

5.2 Efetuar o pagamento ao Concedente a título de aluguel até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação;

5.3 Exploração no ramo de Lanchonete, bem como exploração na venda de horários para prática de esporte, que não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora. Este valor só poderá ser reajustado nas mesmas datas e índices de reajuste do presente instrumento;

5.4 A Concessionária NÃO poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;

5.5 A Concessionária NÃO poderá alterar a destinação do imóvel, objeto deste contrato, sem autorização do Concedente;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

041  
X

- 5.6** Manter o imóvel, objeto da presente licitação, em condições de higiene e limpeza, internamente e externamente, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais;
- 5.7** Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades;
- 5.8** Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;
- 5.9** Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, NÃO vender bebidas destiladas em doses, nem permitir ao local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez;
- 5.10** NÃO ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente;
- 5.11** NÃO permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas, exceto em festividades municipais;
- 5.12** Permitir o livre acesso às pessoas que utilizam o ambiente às instalações sanitárias anexas ao ginásio;
- 5.13** Será de responsabilidade da Concessionária a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento;
- 5.14** Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- 5.15** Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão;
- 5.16** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.17** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte da municipalidade;
- 5.18** Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;
- 5.19** Manter bom nível de qualidade, dentro do período de validade e nas melhores condições de higiene os produtos a serem oferecidos na lanchonete;
- 5.20** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;
- 5.21** Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por esta determinado;
- 5.22** Lavar e passar (quando necessário) os uniformes esportivos do Departamento de Esportes utilizados pelos atletas das escolinhas e equipes que representam o Município em competições municipais ou regionais;



**5.23** Abrir o ginásio durante o período matutino antes do início das atividades e fechar durante o período noturno quando encerrar todas as atividades esportivas;

**5.24** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;

**5.25** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

**5.26** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE:

**6.1** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;

**6.3** Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.

**6.4** Efetuar o pagamento das despesas com água e energia elétrica;

**6.5** Realizar manutenção do prédio público, como por exemplo cobertura, banheiros, manutenção elétrica, traves, redes laterais, extintores, entre outros, quando da sua necessidade em virtude do desgaste natural com o passar do tempo, exceto no espaço da lanchonete;

**6.6** Reajustar o valor do aluguel anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

**6.7** A Administração Municipal através do Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes, durante o dia, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, e também utilizará o ambiente em qualquer horário, quando da promoção de campeonatos municipais e regionais, sem obrigação de qualquer indenização ou pagamento à CONCESSIONÁRIA;

**6.8** A Administração Municipal através do Departamento de Esportes terá direito de utilizar o Ginásio de Esportes, duas vezes por semana no período noturno, para treinamento de atletas das denominadas “escolinhas”, tanto das categorias de base, quanto das categorias adultas;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

**7.1.1** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;



**7.1.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

**7.1.3** Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1** Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Esportes, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: telefone, limpeza, conservação e outros;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

044  
A

- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a conservação necessárias ao imóvel;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**10.5** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

**Parágrafo Quinto.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo Sexto.** A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

**Parágrafo Sétimo.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

045  
/

imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

**Parágrafo Oitavo.** Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de de 2022.

### MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Concedente

Concessionária



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

046  
K

Marmeleiro, 09 de fevereiro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 032/2022

**Para:** Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 030/2022, na modalidade Concorrência nº 001/2022, cujo objeto refere-se à Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Em se tratando de uso de bem público para exploração da atividade comercial o instrumento legal adequado para esta operação será a concessão de direito de uso.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Esportes o qual solicita a presente autorização para concessão justificando que a concessão se faz necessária para a realização das mais variadas atividades esportivas, tendo em vista que alguns meses o contrato que estava vigente não foi renovado, e desde então o espaço encontra-se sem ecônomo. Também é importante, para deixar o ambiente mais limpo e agradável para todos os que utilizam.

Conforme § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93:

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

Desta forma temos que a modalidade eleita é adequada ao certame.

A Lei Orgânica de Marmeleiro, em seu artigo 87 estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir. Ainda prevê a Lei Orgânica que fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação. Está expresso no art. 85.

A Lei nº. 2.715, de 19 de agosto de 2021, autoriza a concessão de direito de uso e exploração comercial do Ginásio Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

047  
A

02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro. Tendo como objeto da concessão de uso, a exploração da lanchonete do ginásio e da locação da quadra para práticas esportivas.

Com relação ao valor mínimo estipulado para aluguel para o item foi feita através de avaliação do bem pela comissão nomeada pela Portaria nº 6.592, de 24 de setembro de 2021, a qual sugeriu que o valor a ser cobrado referente ao aluguel mensal do imóvel fosse de R\$ 1.435,77 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), o qual será utilizado como valor mínimo para o aluguel.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de licitação.

Em relação à minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, verifica-se que guardam legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, estando presentes as cláusulas essenciais.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de fevereiro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 030/2022****Concorrência n.º 001/2022****Parecer n.º 052/2022**

## **I – Da Consulta**

Trata o presente de análise acerca de pedido para procedimento visando à concessão de direito de uso de bem imóvel público, qual seja: Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, conforme requerimento n.º 010/2022, emanado do Departamento de Esportes.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Requerimento para concessão, Lei autorizando a concessão, Portaria de designação da comissão para avaliação, laudo de avaliação do imóvel, Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações, manifestação da controladoria interna e minuta do edital com os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Termo de Renúncia; e

Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão.

## **II – Da Manifestação**

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

O presente tem por finalidade a análise da minuta de Edital de Licitação e do correspondente Contrato, na modalidade de Concorrência, pela maior oferta, no qual o município de Marmeleiro pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

O artigo 85 da Lei Orgânica dispõe que a alienação será sempre precedida de avaliação, sendo que aos imóveis dependerá de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Assim, verifica-se que para a concessão de direito de uso é necessária a presença, no caso concreto, de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa por meio de lei e prévia avaliação.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso de imóvel na qual a propriedade permanecerá com o Município, sendo somente o uso desmembrado à particular por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

O interesse público justificado, constante do requerimento n.º 010/2022 é de que se faz necessária a concessão para que o espaço seja atendido por ecônomo, para a realização das mais variadas atividades esportivas e também para deixar o ambiente mais limpo e agradável.

Oportuno o esclarecimento no sentido de que a modalidade de licitação Concorrência tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 1º, do art. 22, bem como, no caso em tela, o § 3º do art. 23 ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

*"Art.22. São modalidades de licitação:*

*I – Concorrência;*

*(...)*

*§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste*

 2



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 (artigo 17, inciso I, § 3º), bem como no artigo 85, §1º da Lei Orgânica Municipal, observa-se que a modalidade eleita está correta.

O certame é aberto para pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, que preencham os requisitos do Edital, consoante disposição de seu item 3. As condições para habilitação estão estabelecidas no item 5.

A celebração e formalização de contratos devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o “termo de contrato” nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Se observam algumas inconsistências no processo, que devem ser saneadas para o prosseguimento do feito:

O item 16 do Edital trata da rescisão. O item 16.2 estabelece que, declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local. No contrato, no tópico que trata da rescisão, se encontra estabelecido, em seu Parágrafo Quinto, que declarada a rescisão, o prazo para a retirada seria de 60 (sessenta) dias. Os Anexos do Edital o integram, de acordo com o item 24. Desta forma, suas disposições devem ser uniformes.

O item 11 do Edital trata das obrigações da concedente. O item 11.1 cita como obrigação se oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária. Em que pese o Edital estabelecer que os Anexos fazem parte integrante do Edital e que o Contrato está nos anexos e estabelece as obrigações, entendo que as obrigações previstas no Edital são vagas e imprecisas, pois não cita quais seriam os elementos e informações necessários ao cumprimento.

O item 4.3.3 do Anexo I, Termo de Referência, bem como o item 6.4 do Anexo VII estabelecem que cabe à concedente realizar o pagamento das despesas com água e energia elétrica. O



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

item 10.2, alínea “b” do contrato estabelece que será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso de a concessionária não recolher os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e outros. O Edital não deve deixar dúvidas em relação à quem cabe o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica. Como o objeto trata de exploração comercial, entendo que as despesas devem recair sobre a concessionária, exceto pelo fato de que o ente público pretende usufruir constantemente da quadra esportiva. Desta forma, a título de sugestão, poderia ser instalado medidores exclusivos para a lanchonete, fazendo que o Município somente arcasse com as despesas que efetivamente tenha despendido. De qualquer forma, o Edital deve ser revisado.

O item 4.2.15 do Anexo I – Termo de Referência, bem como o item 5.15 do Anexo VII – Contrato, estabelecem que cabe à concessionaria realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, assim como a manutenção, conservação e reparos necessários ao barracão, não recaindo encargo algum ao Poder Público Municipal. O item 4.3.4 do Anexo I, bem como o item 6.5 do Anexo VII trazem como obrigação da concedente a realização da manutenção do prédio público, como por exemplo cobertura, banheiros, manutenção elétrica, traves, redes laterais, extintores, entre outros, quando da sua necessidade em virtude do desgaste natural com o passar do tempo, exceto no espaço da lanchonete. O item 10.2, alínea “e” do contrato estabelece que será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso de a concessionária não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel. Deve ficar claro de quem será a obrigação da manutenção.

Superadas estas questões, considerando o exposto e sob o aspecto eminentemente jurídico, verificar-se-á a possibilidade de prosseguimento do feito após o saneamento dos apontamentos.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 53.299



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

052  
A

## DESPACHO

Considerando os apontamentos do Parecer Jurídico nº 052/2022, foram realizadas as seguintes alterações no Edital:

- Em relação ao apontamento sobre o item 16.2 do Edital e do Parágrafo Quinto do Contrato, fica alterado o prazo do Parágrafo Quinto do Contrato para 30 (trinta) dias, conforme item 16.2 do Edital.

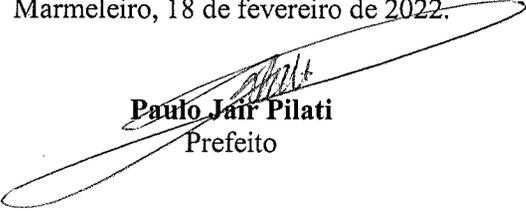
- No que tange o apontamento sobre o item 11 do Edital, foram acrescentadas as obrigações da Concedente que já constavam no Anexo I – Termo de Referência do Edital e Cláusula Sexta do Contrato ao Edital, conforme itens 11.1 a 11.7.

- Em relação ao apontamento do item 4.3.3 do Anexo I – Termo de Referência, item 6.4 do Anexo VII e do item 10.2, alínea “b”. Fica alterado da seguinte forma: o item 4.3.3 do Anexo I – Termo de Referência e o item 6.4 do Anexo VII, permanecem inalterados, e o item 10.2, alínea “b” do Contrato, passa a ter a seguinte redação: “b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: telefone, limpeza, conservação e outros;”. Os pagamentos referente a despesas decorrentes de água e energia elétrica recai sobre o ente público, tendo em vista que o mesmo pretende usufruir constantemente da quadra esportiva e, considerando ainda, se tratar de edificação já consolidada há tempos com instalações elétricas e hidráulicas internas e abaixo do solo e pisos o que inviabiliza a instalação de unidades receptoras em separados.

- Em relação ao apontamento sobre os itens 4.2.15 do Anexo I – Termo de Referência, item 5.15 do Anexo VII – Contrato, item 4.3.4 do Anexo I e item 10.2, alínea “e”, fica suprimido o item 4.2.15 do Anexo I – Termo de Referência e o item 5.15 do Anexo VII e o item 10.2, alínea “e)” passa a ter a seguinte redação: “e) Não fazer a conservação necessárias ao imóvel;”.

Sem mais para o momento.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2022.

  
**Paulo Jaír Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

053  
R

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

## Parecer nº 024/2022

Prezado Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, que tem por objeto a concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitações para as providências necessárias.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

054

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-LIC**  
**TIPO: Maior oferta.**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **28 de março de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **28 de março de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

*Ricardo Fiori*

**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

055

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CONFERE COM  
O ORIGINAL

**PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

10 JAN 2022



ASSINATURA

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

## RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

056 X

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

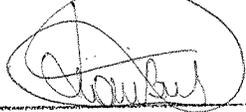
**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

10.10.2021

  
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Espátula odontológica, Espuma para aparelho de ultrassom, and Solução glicerinada.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Pontas para aparelho de ultrassom, Pontas para aparelho de ultrassom, and Pontas para aparelho de ultrassom.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Carvão para anilina, Escova dental para bebe, and Espelho bucal de primeiro plano.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

Table with 5 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Includes items like Fôceps odontológico, Fôceps odontológico, and Fôceps odontológico.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefonia acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br. Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

Ricardo Fiori Presidente da CPL Portaria 6.597 de 01/10/2021



SOCIEDADE RURAL VALE DO IGUAÇU Avenida Vereador Dorvalino Tosi S/N - Casa do Criador, Parque da Exposições - Dala Vizinhas PR (46) 99105-5166 sociedade.rural.vale@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA GESTÃO 2022 A 2024

O Presidente da Sociedade Rural Vale Do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, dáixa público, que conuoca seus membros efetivos aptos para inscrição de chapas que concorrerão às eleições da nova diretoria da SRVI, que ocorrerão de acordo com as normas previstas no estatuto da entidade e o disposto no presente edital.

Art. 1º A eleição dar-se-á por votação e ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, localizada na Avenida Vereador Dorvalino Tosi, S/N, Dois Vizinhos PR, no dia 02 (dois) de março de 2022, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação.

Art. 2º Poderão votar e ser votados os membros efetivos aptos a voto conforme art. 5º do estatuto da entidade.

Art. 3º A votação destina a eleger chapa completa conforme art. 20 do estatuto da entidade.

Art. 4º Serão aceitas somente inscrições de chapas completas, conforme Estatuto, disponíveis para consulta junto a secretaria da entidade.

Art. 5º As inscrições das chapas serão feitas na sede da Sociedade Rural Vale Do Iguaçu, junto a secretaria da entidade, mediante preenchimento de ata requerida. As mesmas serão realizadas a partir do lançamento deste edital, o finalizando imprimevavelmente 15 (quinze) dias antes da data das eleições.

Dois Vizinhos 10 de fevereiro de 2022. Alexandre Cozar Pagnoncelli Presidente Sociedade Rural Vale do Iguaçu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA E RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.

A Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda. e a Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., ambas pessoas jurídicas de direito privado com sede comum na Rua Porto Alegre, nº 21, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por meio de seu Diretor Geral Aramã Karam de Araújo, e de seu administrador Lucas Karam de Araújo, CONVOCAM, por meio do presente edital, todos os seus sócios, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede das empresas no dia 23/02/2022 (terça-feira), com primeira convocação a partir das 13h45, com a presença dos sócios representativos e no mínimo 30% da capital social, e em segunda convocação a 14h00, com qualquer número de sócios presentes, para discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- 01. Aprovação e aprovação das contas do balanço anual do exercício 2021;
02. Outros assuntos gerais de interesse dos sócios e demais associados (empresários) que não dependam de deliberação e votação.

Informamos, ainda, que os relatórios e balanços das prestações de contas do exercício 2021 estarão disponíveis para consulta e fotocópia na sede comum das empresas a partir do dia 23/02/2022, inclusive, podendo qualquer sócio a eles ter acesso, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos (art. 1.074, § 1º, Código Civil).

Ostentamos, comunicam que terão direito a voto na Assembleia todos os sócios devidamente inscritos nos quadros (constituídos) das sociedades empresárias que estejam com suas obrigações em dia perante a(s) sociedade(s), podendo fazer-se representar por outro sócio, por procurador ou advogado, desde que autografa préviamente por instrumento privado ou público a um ou mais procuradores com especificação dos poderes e atos autorizados (art. 1.074, § 1º, Código Civil, devendo tal documento ser apresentado no original no ato da assembleia e ficando arquivado em anexo à ata. Ressalta-se não têm direito a voto eventuais sócios, inventariantes, ou herdeiros de sócios, mesmo que inventariados já constituídos, cónyuges ou companheiros, desde que tenham se tornado titulares das quotas societárias por partilha judicial ou extrajudicial já concluídas, sendo em todo e qualquer caso essencial que já tenha havido prévia aprovação e inscrição dos titulares das quotas societárias como sócios nos quadros (constituídos) das sociedades.

Francisco Beltrão, Paraná, 10 de fevereiro de 2022. Aramã Karam de Araújo Diretor Geral, Lucas Karam de Araújo Administrador

APARA - Associação de Apoio aos Agentes Ambientais de Realiza Edital de Convocação

ANA CRISTINA DO CARMO VENANCIO, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Primavera, 520, Bairro Araxá, portadora do RG 10.168.627-2 e inscrita sob o CPF de nº 063.925.589-26, Presidente da APARA - Associação de Apoio aos Agentes Ambientais de Realiza, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Art.22, inciso III, vem por meio do presente Edital,

CONVOCAR: Todos os associados em pleno exercício de seus direitos da APARA, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 de fevereiro 2022, às 14:00 horas, em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários com base no Art. 16, parágrafo 3º do Estatuto Social, nas dependências da APARA, sito Rua das Palmas, s/nº, Bairro Jardim Primavera, com a seguinte ORDEM DO DIA;

A. Atualização do Estatuto da associação. Realiza - PR, 18 de Fevereiro de 2022. ANA CRISTINA DO CARMO VENANCIO Presidente da APARA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Central Geradora Hidrelétrica Soligo LTDA - CGH Soligo, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para geração de energia elétrica, localizada na Linha Barrinha, zona rural de Renascença - PR, foi determinado Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme Termo de Referência 1.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1178- 20 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Designar o Servidor Municipal LAURÊS FRANCISCO CIESLIK, RG nº 6.597.180-0 SSP/PR, Engenheiro Agrônomo – CREA-PR 132786/TD, como Gestor do Convênio e Fiscal para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-LIC

**TIPO:** Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **28 de março de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28 de março de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

Ricardo Fiori  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Código BR	Unid. Medida	Qtde	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	391133	Frs	15	Adesivo dental tipo fotopolimerizável. Componentes: adesivo+primer. Observação: com carga manimétrica de 5nm, primer e adesivo em frasco único. Indicado para resina fotopolimerizável e cimentação de restaurações indiretas. Frasco com vedação altamente confiável, que previna vazamentos, com bico econômico que evite desperdício.	FGM	33,69	505,35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), iniciando-se no dia 10/03/2022 às 14h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na aba licitações - Pregão Eletrônico e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG Nº 987693, Mariópolis/PR, 18 de Fevereiro de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

15180/2022

#### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022. PROCESSO Nº 148/2022.** O Município de Mariópolis, através de seu Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23/2021 de 07 de Fevereiro de 2022, torna público aos interessados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, que até o dia 10 de MARÇO de 2022, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo os envelopes de Documentos de Qualificação e Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de finalização de salas de aula no CMEI Sonho Meu, localizado na Rua Nove, Lote I-A, Quadra 167, com área de intervenção de 158,00m² (cento e cinquenta e oito quadrados), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR ou no site: [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br) na aba Licitações e Portal Transparência do Município. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (46) 3226-8100 - e-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br). Mariópolis, 18 de Fevereiro de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

14956/2022

## Marmeleiro

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-LIC

**TIPO:** Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 28 de março de 2022, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28 de março de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

Ricardo Fiori  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021

15499/2022

### SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Prefeitura Municipal de Marmeleiro, CNPJ: 76.205.665/0001-01 torna público que requereu a Licença Ambiental Simplificada - LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Atividade: Extração de Saibro (utilidade pública)  
Endereço: Linha Km 18  
Município: Marmeleiro - PR

15844/2022

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro, CNPJ: 76.205.665/0001-01 torna público que requereu a Licença Ambiental Simplificada - LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E

TERRA - IAT, para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Atividade: Extração de Saibro (utilidade pública)  
Endereço: Linha Guaraci  
Município: Marmeleiro - PR

15853/2022

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro, CNPJ: 76.205.665/0001-01 torna público que requereu a Licença Ambiental Simplificada - LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Atividade: Extração de Saibro (utilidade pública)  
Endereço: Linha Padre Anchieta  
Município: Marmeleiro - PR

15856/2022

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro, CNPJ: 76.205.665/0001-01 torna público que requereu a Licença Ambiental Simplificada - LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, para o empreendimento a seguir especificado:

Empresa: Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Atividade: Extração de Saibro (utilidade pública)  
Endereço: Linha São Pedro  
Município: Marmeleiro - PR

15861/2022

## Matinhos

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - PMM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO NA ESCOLA MUNICIPAL CAETANA PARANHOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, com as características e especificações constantes deste Edital.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$18.572,79 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TIPO MENOR PREÇO - SOB DE REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Em 14 de março de 2022, às 09h00min, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, telefone: (41) 3971-6012/6247.

**Os licitantes interessados deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08h45min, no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.** O edital e anexos encontram-se à disposição no Portal da Transparência <https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> e departamento de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 18 de fevereiro de 2022

Janete de Fátima Schmitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

15346/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - PMM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA COMPLEXO EDUCACIONAL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, com as características e especificações constantes deste Edital.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$35.611,05 (trinta e cinco mil seiscientos e onze reais e cinco centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TIPO MENOR PREÇO - SOB DE REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

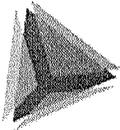
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Em 14 de março de 2022, às 14h00min, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, telefone: (41) 3971-6012/6247.

**Os licitantes interessados deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 13h45min, no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.** O edital e anexos encontram-se à disposição no Portal da Transparência <https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1> e departamento de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 18 de fevereiro de 2022

Janete de Fátima Schmitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

15342/2022



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Concorrência
Número edital/processo*	030/2022
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento a
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta
Dotação Orçamentária*	0701278120015202533903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	86.146,20
Data de Lançamento do Edital	21/02/2022
Data da Abertura das Propostas	28/03/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))